



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 040/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 040/2026 de 07/05/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 13/05/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 13-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, DISCIPLINANDO O PROCEDIMENTO DE LEILÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INCENTIVO ECONÔMICO E FOMENTO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que acrescenta dispositivos ao art. 13-A da Lei Municipal nº 3.730/2018, com a finalidade de disciplinar o procedimento de alienação de imóveis públicos mediante leilão para fins de incentivo econômico e fomento no Município de Chopinzinho.

Conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição busca suprir lacuna existente na legislação municipal quanto à aplicação de subsídios, encargos, prazos e demais condições específicas relacionadas à alienação de imóveis destinados à implantação de empreendimentos privados voltados ao desenvolvimento econômico local.

O projeto prevê, entre outras medidas, a aplicação subsidiária das regras já existentes para concessão de direito real de uso de imóveis públicos, a exigência de apresentação de plano de negócio pelo licitante vencedor, a submissão do empreendimento à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e a possibilidade de fixação, em edital, de cronogramas e prazos para implantação e início das atividades empresariais.

A proposta também objetiva conferir maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos relacionados aos incentivos econômicos municipais, prevenindo questionamentos por órgãos de controle e fortalecendo a transparência e regularidade dos atos administrativos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A matéria observou os trâmites regimentais e encontra-se apta para análise desta Comissão quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores, princípios da Administração Pública e adequação formal, encontrando-se devidamente justificado na mensagem anexa ao projeto.

O parecer jurídico ressaltou ainda que a autorização legislativa mostra-se necessária diante da relevância administrativa, estratégica e econômica das medidas previstas, especialmente por envolver procedimentos relacionados à alienação de bens públicos e à execução de políticas municipais de incentivo econômico.

Também foi consignado que a proposição encontra respaldo na competência administrativa do Poder Executivo Municipal e na necessidade de regulamentação mais detalhada dos procedimentos licitatórios voltados ao fomento econômico local.

Ao final, concluiu a Procuradoria Legislativa que não existem óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais adequações legais pertinentes, cabendo aos vereadores a análise quanto à oportunidade, conveniência e interesse público da proposição.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**, encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa de Leis.

A matéria insere-se na competência administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à gestão patrimonial, execução de políticas públicas de incentivo econômico e regulamentação de procedimentos administrativos relacionados à alienação de bens públicos.

Observa-se que o projeto busca conferir maior segurança jurídica, transparência e objetividade aos procedimentos de leilão de imóveis destinados ao fomento econômico, estabelecendo critérios previamente definidos quanto à implantação dos empreendimentos, cumprimento de encargos e acompanhamento das obrigações assumidas pelos beneficiários.

A exigência de apresentação de plano de negócio e a submissão da proposta à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico demonstram preocupação da Administração Pública com a efetividade das políticas de incentivo econômico e com a adequada destinação dos bens públicos municipais.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Além disso, a harmonização das regras do leilão com as disposições já aplicáveis à concessão de direito real de uso contribui para maior uniformidade normativa e segurança na aplicação da legislação municipal.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais que impeçam sua tramitação.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026**, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

A proposição apresenta relevante interesse administrativo e econômico ao promover maior segurança jurídica e padronização dos procedimentos relacionados à alienação de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

imóveis públicos destinados às políticas municipais de incentivo econômico e desenvolvimento local.

As medidas previstas contribuem para fortalecimento da gestão pública municipal, permitindo maior controle sobre os empreendimentos beneficiados, definição objetiva de encargos e obrigações, bem como acompanhamento mais eficiente da execução dos projetos empresariais vinculados aos incentivos concedidos pelo Município.

Além disso, a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e a exigência de apresentação de plano de negócio reforçam os mecanismos de análise técnica, transparência e responsabilidade na utilização do patrimônio público para fins de desenvolvimento econômico.

Considerando que não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou irregularidades regimentais capazes de impedir a tramitação da matéria, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D5B-D748-CDE6-92BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:01:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 21/05/2026 17:03:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:16:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D5B-D748-CDE6-92BB>